PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060, DE 2019

Dispõe sobre autorização do poder executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Votorantim.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina (carteira de vacinação) emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 10 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade, a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança de passageiros e de terceiros, e sem acarretar a alteração no cumprimento do quadro de regirne de funcionamento da linha.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso e isento dessa tarifa se o animal permanecer no colo com o tutor.

Art. 5º Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço Coletivo Municipal de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 200 (duzentos) UFM a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS – "Ita"
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta iniciativa é trazer um meio de condução aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios de transporte, beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. A maioria da população animal concentra-se nas comunidades com pessoas de baixa renda que sequer podem participar das campanhas de castrações gratuitas ofertadas pelo setor de zoonoses por força de Lei, pois que não possuem condições de transportá-Ios. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, se faz necessário seguir algumas regras, ou seja, os mesmos devem estar devidamente vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal.

O projeto é de muita importância para o Município de Votorantim, principalmente para a população local. Importante frisar que já temos como exemplos outras Cidades/Municípios que adotaram esta iniciativa como lei, trazendo assim grande beneficio aos mais necessitados financeiramente, bem como para o bem estar animal, garantia constitucional.

A iniciativa merece prosperar, principalmente por não trazer nenhum prejuízo ao erário, ou seja, para a condução do animal se fará necessário o pagamento da passagem do mesmo (se ocupar poltrona), sendo que a quantidade de bichos transportados não deve ultrapassar o limite estabelecido, contudo, devendo ser respeitados os cuidados impostos pelo projeto, visando proteger os passageiros que estiverem dentro do transporte coletivo.

Ressaltamos, também, que recebemos o apoio da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB de votorantim.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 3 de setembro de 2019.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS – "Ita"
Vereador